PROJETO DE LEI Nº03/2009
Oriundo do Legislativo

REGULAMENTA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO E CRIA A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Estado de Santa Catarina, através de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais com fulcro nas disposições contidas no art. 50. Inciso I da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 33, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito Municipal e regulamentado nos termos desta lei o art. 29 inciso XIX da Lei Orgânica Municipal, que concede o Título de Cidadão Honorário de Itapoá.

§ 1º - As honrarias que se refere o caput, serão conferidas a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Municipio ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§ 2º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal, bem como do Título de Cidadão Honorário de Itapoá.

§ 3º - Somente poderão ser concedidos, anualmente, um título de cidadão Honorário de Itapoá e uma Medalha de Honra ao Mérito.

Capítulo I

Da Medalha de Honra ao Mérito Municipal

Art. 2º - A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Parágrafo Único: O reconhecimento público de que trata o caput deste capítulo, se refere a serviços prestados por autoridades constituídas em âmbito Estadual e Federal que tenham produzido determinado desenvolvimento nos diversos ramos de atuação do Poder Público.

Art. 3º - A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterá em baixo relevo no anverso o Brasão do Municipio e no reverso, os dizeres, Ao mérito; Município de Itapoá.

Art. 4º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda vermelha.

Art. 5º - Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterá a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Capítulo II

Do Título de Cidadão Honorário

Art. 6º - O Título de Cidadão Honorário de Itapoá, será concedido a pessoas físicas nascidas fora do Município de Itapoá, que tenham se destacado em suas vidas pessoais e profissionais, produzindo engrandecimento de nosso Município ou que tiverem produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público e/ou pelo seu desprendimento.

Art. 7º - A Titulo de Cidadão honorário será confeccionado em papel apergaminhado, em cores da Bandeira do Município de Itapoá.

Capítulo III

Da Forma

Art. 8º - A forma para concessão das honrarias previstas nesta Lei serão por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, desde que aprovadas em ambos os casos pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§ 1º - As propostas deverão ser apresentadas até o último dia do mês de março do ano corrente, submetidas à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que devera ter além do projeto, curriculum do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

§ 2º - A referida Comissão também avaliará se estão atendidos os demais critérios estabelecidos para a Concessão.

Art. 9º - A concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal e do título de Cidadão Honorário de Itapoá será efetuada por Decreto Legislativo.

Art. 10º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 11º - A honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal da semana de comemoração do aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município.

Art. 12º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livros próprios denominados Livro do Cidadão Honorário de Itapoá e Livro da Medalha de Honra ao Mérito Municipal, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo IV

Das Disposições Transitórias

Art. 13º - Excepcionalmente, no ano de 2009, o prazo previsto no § 1º do art. 9º será estendido até o dia 10 de abril.

Art. 14º - Ficam ratificados todos os atos de outorga destas honrarias até então já praticados.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal, em 19 de março de 2009.

Joarez Antonio Santin
Presidente da Mesa

Daniel Silvano Weber
Vice-Presidente

Marcelo Tessaro
1º Secretário

PROTOCOLO - RECEBIDO
19/03/2009
Ag Câm I 1245

JUSTIFICATIVA

Nobre edis, o projeto em tela tem como finalidade regulamentar a concessão dos títulos de cidadão honorário, o qual todos sabem não possui regulamentação quanto ao critério de escolha e até mesmo da quantidade de títulos concedida.

Uma pratica que ocorre alguns anos é o grande número de títulos aprovados por essa casa, não que os homenageados anteriores não o mereçam, mas a quantidade de títulos transforma essa grande honraria em mero ato, devemos então não só regumentar tal honraria, mas também instituir limites para não corrermos o risco diminuir a grande importância de tal honraria.

Já a instituição da medalha de honra ao mérito se fez necessário pois não existe a previsão da mesma, deste modo tal ato é importante para que possamos dar continuidade da concessão de tal homenagem.

Deste modo a mesa diretora encaminha o projeto em tela para ser discutida com os nobre vereadores.

Com a proximidade da data de aniversário do nosso município, pedimos a aprovação do projeto em ***regime de urgência***, para que tais normas já estejam validas para este ano.

Joarez Antonio Santin
Presidente da Mesa

Daniel Silvano Weber
Vice-Presidente

Marcelo Tessaro
1º Secretário